



PORTO do RECIFE S.A.



## PORTARIA – DIRPRE Nº 209 / 2018

Recife, 30 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações de cereais à granel através do "Silo Portuário" do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para evitar a perda da carga atualmente movimentada através do "Silo Portuário" do Porto do Recife;

Considerando que a eventual perda de cargas redundaria em prejuízos sociais e econômico-financeiros para toda a cadeia logística envolvida na operação;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo evitar a redução da movimentação portuária que, por decorrência, geraria a diminuição da base de arrecadação tarifária;

Considerando que a Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria do Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

### RESOLVE:

I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da utilização do equipamento denominado "Silo Portuário":

1. Pela movimentação de granéis sólidos através do Silo Portuário;



PORTO do RECIFE S.A.



- 1.1. até 15.000 ton., por mês ou fração de mês..... R\$ 7.883,82;
  - 1.2. de 15.000 a 25.000 ton., por mês ou fração de mês.....R\$ 31.535,30;
  - 1.3. de 25.000 a 33.830 ton., por mês ou fração de mês.....R\$ 47.302,95;
  - 1.4. acima de 33.830 ton., por mês ou fração de mês.....R\$ 63.070,62.
2. Pelo recebimento, ensilagem e entrega de mercadorias:
    - 2.1. Por tonelada de mercadoria recebida no Silo Portuário.....R\$ 1,84
  3. Pela movimentação de granéis sólidos através do Silo Portuário, quando ultrapassada a movimentação mensal de 25.200 ton.:
    - 3.1. Por tonelada de mercadoria movimentada que ultrapassar o limite de 25.200 ton.....R\$ 2,50


§ 1.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 2.º Os valores relativos ao item 1.1, 1.2 e 1.3 acima, serão cobrados através de nota fiscal fatura, ao término de cada mês, com data de vencimento de 10 (dez) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 3.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

§ 4.º Caso haja a revogação da presente Portaria, por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.

- II. Determinar que as condições da presente Portaria - DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização da intenção de adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que a movimentação mensal seja informada à Porto do Recife S.A. em até 3 dias após o término do mês anterior;
- IV. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir da zero hora desta data;
- V. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- VI. Divulgue-se

  
**CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretor Presidente em exercício